



**CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 003/2018 – FMS**

**1 - PREÂMBULO:**

**1.1 - DOS CONTRATANTES:**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - To, representado legalmente por sua Gestora **CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 008.523.911-96 e RG. nº. 682410 2º via – SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 08, Lote 04, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: CLAUDIO FILHO GONÇALVES MARTINS**, portador do CPF nº. 050.344.891-55 e RG. 923.756 – SSP/TO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, residente e domiciliado à Rua da Liberdade, nº 245, Setor Aeroporto, CEP 77475-000, Araguaçu – Estado de Tocantins, entre si firmam o presente instrumento, nos moldes da legislação em vigência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento contratual tem por finalidade a contratação dos serviços de Agente Comunitário de Saúde para suprir necessidade temporária e de excepcional interesse público, decorrente das necessidades específicas da função de agente comunitário de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:**

**O CONTRATADO** exercerá a função de agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO:**

**O CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira, no montante de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), valor este que será efetuado integralmente até o dia 10 de fevereiro do fluente ano, ou conforme disponibilidade financeira do **CONTRATANTE**.

*Claudio Filho Gonçalves Martins*

*cmg*



**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade durante o período de 02 a 31 de janeiro do corrente ano.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:**

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. A pedido do contratado;
- III. Por conveniência da administração
- IV. Quando o contratado incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

*Claudio Filho G. Martins*





10.301.0206.2065 - Manut. do Programa de Agente Com. em Saúde-ACS  
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil  
0040.00.000 ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde  
0401.00.000 - Transferência de Recursos do SUS Atenção Básica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

**Araguaçu-TO, 02 de janeiro de 2018.**

**CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**  
Gestora do FMS

**CLAUDIO FILHO GONÇALVES MARTINS**  
Contratado